

Atas



REFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça do Comércio, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072A/2022

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.263/0001-17, com sede administrativa na Praça do Comércio, s/n, Centro, Milagres/BA, por seu Prefeito Municipal César Rotondano Machado, brasileiro, portador de RG nº 5636235-86, inscrito no CPF sob o nº 913.277.765-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **WB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.990.524/0001-81**, com sede na Rua Moreira Coelho 127 sala 14, Amargosa-BA, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Administrativo n.º 072A/2022, referente ao Pregão Presencial n.º 018/2022 para Registro de Preços de aquisição de enxoval de bebe que será utilizado no Projeto Gestar, bem como gestantes deste município com o auxílio natalidade previsto na lei 423/2010, nos termos da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 8.883/94, Lei Municipal n.º 423/2010 e Decretos Municipais n.º 060/2009 e 450/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de enxoval de bebe que será utilizado no Projeto Gestar, bem como gestantes deste município com o auxílio natalidade previsto na lei 423/2010, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Milagres.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal.

2. DO PREÇO.

2.1. Os itens que estão em tabela anexo especificados foram adjudicados, no valor global de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil trezentos reais), referente ao lote único.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. DO REAJUSTE.

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador Secretária Municipal de Assistência Social desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



REFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça do Comércio, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

4. DOS PRAZOS.

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contado da assinatura da presente ata.

5. DOS PAGAMENTOS.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

5.3. O pagamento será efetuado através da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente.

6. DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de Ordem de Fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.5. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras em relação à Administração Direta.

7. DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO.

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável onde deve ser efetuada a entrega.

7.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

7.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

7.5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados na Autorização de Compra.



REFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça do Comércio, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

7.6. As entregas deverão ser realizadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento do pedido.

7.7. O prazo estabelecido no item 7.6 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

7.8. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada a Servidora **LEZIANY SANTOS RIBEIRO LIMA** – **Secretaria Social**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para o fim específico de **acompanhar a execução e fiscalização** do objeto da presente Ata de Registro de Preços.

8. DAS PENALIDADES.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o FORNECEDOR sujeitar-se-á às penalidades de advertência, impedimento temporário de licitar com a Administração Pública Municipal e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual ou cancelamento do registro.

8.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à pena de impedimento temporário para licitar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contado da data da notificação, bem como multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do pedido.

8.3. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido.

8.4. Ocorrendo atraso na entrega dos bens será aplicada multa de 0,7% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso após o trigésimo dia, sobre o valor total do pedido

8.5. No descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato, que não impliquem cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do total da aquisição.

8.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s).

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90).

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
- b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de atender a ordem de fornecimento decorrente do registro de preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.



REFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça do Comércio, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

- 10.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Milagres, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1 – Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 11.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.1.3 – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto com avarias ou defeitos.
- 11.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 11.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.6 – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preço.
- 11.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.1.9 – Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.
- 11.1.10 – Fornecer a cesta básica no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 11.1.11 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.1.12 – Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento dos produtos que não atenda ao especificado.
- 11.1.13 – Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 11.1.14 – Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos produtos seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 11.1.15 – Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecido.



REFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça do Comércio, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A Contratante obriga-se a:

- 12.1.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.
- 12.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 12.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 12.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 12.1.5 – Conferir o fornecimento da cesta básica, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 12.1.6 – Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo.
- 12.1.7 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

13. DO FORO.

Fica eleito o foro da situação da cidade de Milagres/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Milagres, 25 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE MILAGRES/BAWB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA ME

Cezar Rotondano Machado
Prefeito Municipal

CNPJ: 14.990.524/0001-81

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF Nº _____ CPF Nº _____



REFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça do Comércio, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022/SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2022/SRP
ANEXO I

VALOR TOTAL R\$ 36.300,00 para o lote Único, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1.	ALGODÃO (cx. Com 25g)	UND	100	2,30	230,00	Cotto Line
2.	BANHEIRA de plástico para bebê, com capacidade para 20 litros.	UND	100	31,63	3.163,00	Arqplast
3.	CALÇA em malha para recém-nascido, 100% algodão.	UND	300	3,75	1.125,00	Fortex
4.	CAMISETA para bebê, em malha, 100% algodão.	UND	300	3,75	1.125,00	Fortex
5.	COBERTOR INFANTIL- 90x110cm-Com base poliéster 67% e 33% algodão; Superfície 100% acrílico; borda 100% poliamida; antialérgico.	UND	100	37,30	3.730,00	Bercinho
6.	COLONIA infantil- lavanda –sem corante e sem álcool, PH balanceado.	UND	100	14,98	1.498,00	Grupkids
7.	CONDICIONADOR infantil- sem corante e sem álcool, PH balanceado.	UND	100	8,10	810,00	Bercinho
8.	CONJUNTO de lençol para berço (2peças)- Medidas: Lençol de cima -150cmx 90 cm, Fronha- 40cmx 30 cm; 100% algodão.	UND	100	16,12	1.612,00	Spartex
9.	COTONETE – cx.com 75 unidades-hastes de prolipropileno, algodão hidroxietilcelulose e triclosan.	UND	100	1,41	141,00	sapeca
10.	FRALDA descartável infantil- Tamanho(P) p/crianças com peso aproximado de 3 a 6 kg, antialérgico- pct com 08 unidades.	PCT	200	7,00	1.400,00	Sefisa
11.	KIT escova e pente (01 pente material plástico; 01 escova para cabelo de bebê, com cerdas de nylon macio).	UND	100	7,12	712,00	Fiesta
12.	LENÇO UMEDECIDO –embalagem com 50lenços-composição: Tela não tecida (Spunlace), Aqua, Phenoxyethanol,SodiumBenzoate, Coco-Glucoside/ GlycerylOleate, laurylGlucoside /Polyglyceryl-2 Dipolyhydroxystearate, GlycerylPolyacrylateCarbomer, Glyceryn, CitricAcid, SodiumHydroxide, p-AnisicAcid.	UND	100	3,57	357,00	Lully bella
13.	MACAQUINHO para bebê, em malha, 100% algodão.	UND	300	11,85	1.185,00	Yasmim
14.	MANTA antialérgica 80x80cm -100% poliéster, cores variadas.	UND	100	22,50	2.250,00	Bercinho
15.	PACOTE com 03 cueiros de flanela 100% algodão, tamanho 50x80cm.	UND	100	15,45	1.545,00	Lully Bella
16.	PAGÕES em malha PV composto por três peças (calça sem pé, camisa pagão e casaco), tamanho único.	UND	200	11,85	2.370,00	Aba pai
17.	PARES de luvas em malha, para bebê, tamanho único.	UND	300	4,35	1.305,00	Huguinho
18.	PARES de meias para bebê, tamanho único.	UND	300	3,22	966,00	Muriel baby
19.	SABONETE infantil, sem corante e sem álcool , antialérgico, em barra 90gr.	UND	100	5,98	598,00	Sefisa



REFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Praça do Comércio, s/n, Centro, Milagres-Ba.
CNPJ: 13.720.263/0001-17 - CEP: 45315-000 - (75)-3545-2102

20.	SABONETEIRA de plástico para bebê.	UND	100	4,42	442,00	Yasmim
21.	SACOLA para bebê-material emborrachado de alta qualidade. TAM. 36x38x16 cm. Estrutura em vico branco, com fechamento em zíper n.º 6 e cursor de metal toda pespontada. Tendo o interior da bolsa totalmente forrada em amterial 100% poliéster e quatro divisórias externas sendo dois bolsos nos dois lados com logo marca do Projeto Gestar da Secretaria de assistência Social e Prefeitura Municipal.	UND	100	57,46	5.746,00	
22.	SHAMPOO infantil- sem corante e sem álcool, PH balanceado.	UND	100	7,91	791,00	grupkids
23.	TOALHA de banho para bebê; tecido 95% algodão e 5% poliéster; medidas 75x 75 cm; com capuz.	UND	100	18,85	1.885,00	Bercinho
24.	TOUCA para recém-nascido, 100% algodão.	UND	300	4,38	1.314,00	Aba pai
25.	TOTAL				36.300,00	